

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SAEP/SDC/UFF № 1, DE 04 DE MARÇO DE 2024

Regulamenta o recebimento, a incorporação e o descarte de doações de materiais bibliográficos impressos pelas bibliotecas da Universidade Federal Fluminense.

O SUPERINTENDENTE DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeado pela Portaria n.º 800 de 29/06/2021 e a SUPERINTENDENTE DE DOCUMENTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeada pela Portaria n.º 2.238 de 27/12/2022,

Considerando o Decreto n.º 9.764, de 2019 que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, alterado pelo Decreto n.º 10.314, de 6 de abril de 2020;

Considerando o que determina o artigo 22, inciso X do Estatuto da Universidade Federal Fluminense no que diz respeito à aceitação de legados e doações e sua consequente incorporação;

Considerando a Nota Técnica do Ministério da Economia, SEI nº 15530/2022/ME, em resposta à indagação a respeito das doações de livros realizada pela Biblioteca da Universidade Federal de Uberlândia;

Considerando a Nota n.º 097/2023/ATON/CCJA/PFUFF/PGF/AGU emitida pela Procuradoria Geral junto à UFF em resposta aos questionamentos realizados pela Coordenação de Bibliotecas da Universidade Federal Fluminense registrados no Ofício nº 09/2023/CBI/SDC/UFF;

Considerando a Nota n.º 018/2023/ATON/CCJA/PFUFF/PGF/AGU emitida pela Procuradoria Geral junto à UFF em resposta aos questionamentos realizados pela Coordenação de Bibliotecas da Universidade Federal Fluminense registrados no ofício nº 24/2023/CBI/SDC/UFF.

RESOLVE:

Art. 1º O recebimento, a incorporação e o descarte de doações de materiais impressos bibliográficos, exclusivamente, pelas Bibliotecas da Universidade Federal Fluminense (UFF), são regulamentados na forma da presente Instrução Normativa Conjunta.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 2º** As Bibliotecas da UFF poderão receber doações de materiais bibliográficos impressos quando pertinentes ao acervo, de acordo com os critérios de seleção estabelecidos pelas políticas para a formação e desenvolvimento das coleções no sistema de bibliotecas da Universidade Federal Fluminense.
- § 1º As Bibliotecas da UFF podem aceitar ou rejeitar as doações pretendidas tanto por instituições como por particulares sempre que forem pertinentes.
- § 2º O material doado, em qualquer suporte, não poderá ser objeto de transação comercial com a UFF.
- § 3º A pessoa jurídica ou pessoa física que queira realizar uma doação deverá entrar em contato com a biblioteca para fornecer informações sobre o conteúdo e o estado de conservação do bem.
- § 4º Diferentemente da aquisição por compra, a doação, tanto solicitada quanto a não solicitada, proveniente de pessoas físicas ou jurídicas, deve ser gerenciada pela Coordenação de Bibliotecas (CBI/SDC) e operacionalizada por meio das bibliotecas cujos acervos contemplem a área do material oferecido em doação.
- § 5º As doações aceitas passarão a ser propriedade da UFF, ficando depositadas nas bibliotecas, sujeitas aos procedimentos administrativos e técnicos de sua incorporação ao acervo, empréstimo, desbaste e descarte, dentre outros.
- § 6º Não serão aceitas doações de materiais bibliográficos em que haja encargos e/ou ônus de retirada, exceto quando a primeira manifestação partir da Coordenação de Bibliotecas e não do doador.
- § 7º Poderão ou não ser aplicados os mesmos critérios de seleção utilizados para a compra.
- § 8º Salvo em casos excepcionais e coleções especiais, a UFF se reserva o direito de integrar os itens às coleções das bibliotecas e disponibilizá-los para a comunidade para empréstimo e outros usos, não cabendo ao doador opinar sobre a incorporação.
- § 9º A Biblioteca deverá analisar os seguintes critérios: adequação, estado de conservação, potencial de uso dentro do acervo, pertinência ao acervo, o espaço disponível na unidade e o custo de seu processamento técnico e manutenção no acervo.
- § 10. A qualquer tempo, poderá ser solicitada pela biblioteca uma visita técnica ao local para avaliação do acervo.

- Art. 3º A UFF se reservará no direito de dispor livremente o objeto de doação, podendo realizar procedimentos, tais como: transferência do item doado entre as bibliotecas da universidade, remanejamento e descarte.
- **Art. 4º** O descarte de material bibliográfico doado e incorporado ao acervo da UFF só poderá ser realizado após emissão de laudo técnico da SDC ou de Comissão de Bibliotecas formalmente designada em Boletim de Serviço. O material bibliográfico não incorporado ao acervo após a préseleção ou avaliação poderá ser redistribuído, doado, disponibilizado ao público (pegue e leve), permutado ou eliminado pela Biblioteca.
- **Art. 5º** Não são consideradas doações as transferências de bens incorporados através de verba de fomento de projetos de pesquisa, provenientes de Departamentos Acadêmicos e outros setores da UFF e livros da Editora Universitária da UFF (EdUFF).
- **Parágrafo único.** Essas movimentações de bens são consideradas Transferências Internas e regularizadas através de Nota de Transferência enviada à Coordenação de Administração Patrimonial da Superintendência de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio (CAP/SAEP).
- **Art. 6º** O doador deverá estar ciente que, uma vez a doação efetivada, perderá definitivamente o poder patrimonial sobre os itens doados.

Parágrafo único. É vedado ao doador submeter a doação a termos de exigência de incorporação, uso ou quaisquer outros que interfiram na análise do profissional competente.

CAPÍTULO II - DO RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS PELAS BIBLIOTECAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Art. 7º As doações de material bibliográfico têm por finalidade o interesse público, observados os princípios que regem a administração pública.

Parágrafo único. É vedado o recebimento de doações de serviços que possam comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

- **Art. 8º** As doações de materiais bibliográficos serão realizadas por meio dos seguintes procedimentos:
 - I Chamamento público para doação (edital);
- II Manifestação de interesse (realizado via sistemas de controle de doações do Governo Federal).
- **Art. 9º** As Bibliotecas da Universidade Federal Fluminense (UFF) poderão receber doações de materiais bibliográficos impressos, tais como livros e revistas, diretamente dos doadores, devendo a doação ser publicada no Diário Oficial da União, a fim de assegurar a publicidade e a transparência.

Parágrafo único. Mediante a devida justificativa, a dispensa de publicação no Sistema de Doações do Governo Federal, nos seguintes casos:

- I Pessoas físicas com vínculo com a universidade (tais como docentes, discentes, técnicos e coordenações/ departamentos de curso);
- II Pessoas jurídicas de direito público, tais como: agências fomento (FAPERJ, FINEP, FAPESP), universidades, museus, arquivos, editoras;
- III Doações de bens incorporados a UFF com recursos de agências de fomento a outras instituições só poderão ser efetivadas após formalização de consulta à agência e manifestação favorável da mesma e da Comissão de Avaliação de Bens da Unidade UFF doadora.
 - IV Pessoas jurídicas de direito privado, tais como: universidades, museus e arquivos.
- V Pessoas jurídicas de direito privado que realizam feiras de livros dentro do espaço da universidade cuja cota para a utilização do espaço seja a doação de livros para a biblioteca.
- **Art. 10.** Ressalta-se que toda doação de material permanente realizada à Universidade passará pela apreciação do Conselho Universitário (CUV) que decidirá pelo aceite ou não da doação.

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS PARA INCORPORAÇÃO DOS MATERIAIS IMPRESSOS DOADOS ÀS BIBLIOTECAS

- **Art. 11.** Todo item bibliográfico patrimoniável impresso, proveniente de doação e selecionado para integrar o acervo da biblioteca, deverá ser obrigatoriamente incorporado ao patrimônio da Universidade, seguindo o procedimento de tombamento pela Divisão de Patrimônio Móvel (DPM) da Coordenação de Administração Patrimonial (CAP) da Superintendência de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio (SAEP), recebendo número de Tombamento.
- § 1º A formalização das doações de materiais bibliográficos impressos realizadas por pessoa física será mediante a assinatura de termo de doação conforme modelo disponibilizado pela Divisão de Patrimônio Móvel da Coordenação de Administração Patrimonial (DPM/CAP) (ANEXO I).
- § 2º O processo administrativo originário deverá ser remetido ao Departamento de Contabilidade e Finanças para incorporação contábil e emissão da competente Nota de Lançamento (NL) do SIAFI.
- **Art. 12.** A formalização das doações de materiais bibliográficos impressos realizadas por pessoas jurídicas será realizada mediante apresentação de documentos que comprovem a doação, tais como ofícios, declarações, entre outras possibilidades.
- **Art. 13.** A formalização das doações de materiais bibliográficos impressos processados pelo Sistema de Doações do Governo Federal permanecerá sendo realizada conforme as orientações da DPM/CAP.
- **Art. 14.** Visando garantir a publicidade de tais doações, quando recebidas de pessoas jurídicas e/ou físicas, essas devem ser publicadas no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO IV - DAS PROIBIÇÕES

Art. 15. Fica proibido o recebimento de quaisquer outros materiais permanentes, com exceção dos materiais bibliográficos impressos direcionados às bibliotecas, fora do Sistema de Doações do Governo Federal por qualquer uma de suas Unidades.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Havendo qualquer dúvida ou inconsistência dos dados constantes do relatório, fundada por justo motivo, o Conselho Universitário (CUV) encaminhará pedido de diligência à Unidade Receptora, por meio eletrônico, com vistas à complementação de informações e/ou prestação de esclarecimentos.

Art. 17. Esta Instrução Normativa Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFF, dando-se ampla ciência aos órgãos diretamente impactados por todos meios possíveis, inclusive eletrônicos.

JULIO ROGERIO FERREIRA DA SILVA Superintendente de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio ######

DEBORA DO NASCIMENTO
Superintendente de Documentação
#######

P.042

ANEXO I - DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DE DOAÇÃO DE MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS IMPRESSOS REALIZADO POR PESSOA FÍSICAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

Eu,			• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	,
nacionalidade	,	estado	civil		
profissão					
e no RG sob o nº eletrônico	sidade Federal Flum s patrimoniais e fina ção anexa, bem co ões em que se enco autorizada a incorp 4, de 11 de abril de	TRANSFIRO incominense, por lividanceiros, todos of mo a plena prontram. Após a apporar o materiale 2019.	telefone condicionalmen re e espontând os meus direito priedade dos valiação técnic I ao seu acerv	nte à Superinte à Superinte a vontade e os sobre os mais de la company d	e endereço ntendência de sem quaisquer ateriais doados rviços por mim a Universidade divulgá-lo, nos
Afirmo que tenho conheci dispor livremente do objet as políticas de formação e	o de doação, aceita	ndo-o ou rejeita	ndo-o, no todo	_	
Afirmo que li e concord SAEP/SDC/UFF № 01, DE (na INSTRUÇÃ	O NORMATIV	VA CONJUNTA
Local:	,de	de 2	20		
			Assina	atura (Doador))

ANEXO - RELAÇÃO DE LIVROS DOADOS À BIBLIOTECA xxxx

TÍTULO	AUTOR(ES)	ANO DE EDIÇÃO	ISBN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
TÍTULO A	xxxx	xxxx	хххх	xx	xx
TÍTULO B	xxxx	хххх	хххх	хх	хх
TÍTULO C	xxxx	хххх	хххх	хх	xx

Valor total dos itens doados: R\$ xxxx

	ae 20	 ,ae_	Locai:
Doador)	Assinatura (Do		
•	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		